



RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA

PROCESSO N.º:	537640/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
CNPJ:	15.023.963/0001-88
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA BRASILÂNDIA
NÚMERO OS:	4115/2024
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO

Senhor Secretário de Controle Externo,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Nova Brasilândia, exercício 2023.

A análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pela Auditora Pública Externa, sra. Edenir Pereira Silva de Figueiredo, mediante ordem de Serviço nº 4115/2024, que concluiu preliminarmente pela citação da Prefeita Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2023**

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *A Prefeitura não aplicou o percentual mínimo de 25% da receita de impostos em educação, infringindo o art. 212 da Constituição Federal.* - Tópico - EDUCAÇÃO

**2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) *Ausência de repasse ao RPPS de Contribuições Previdenciárias Patronais no valor de R\$ 164.940,82 (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).* - Tópico - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

**3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_07.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).





3.1) *Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados no valor de R\$ 111.857,56 (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).* - Tópico - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

**4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *Ausência de divulgação e disponibilização da Lei nº 884/2022 (LDO/2023) no Portal Transparência da Prefeitura.* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4.2) *Ausência de comprovação da realização da Audiência Pública referente ao 3º Quadrimestre.* - Tópico - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

4.3) *Ausência de comprovação da realização pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO.* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4.4) *Ausência de divulgação e disponibilização da Lei nº 895/2022 (LOA/2023) no Portal Transparência da Prefeitura.* - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

**5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Ausência de destinação correta do valor recebido da Complementação da União ao Fundeb (VAAT).* - Tópico - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

**6) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

6.1) *Abertura de Créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa no valor de R\$ 6.617.013,44.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) *Abertura de R\$ 233.748,13 de créditos adicionais, nas fontes 501, 543 e 601, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de excesso de arrecadação.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.2) *Abertura de R\$ 400.479,01 de créditos adicionais, nas fontes 500, 600, 621 e 701, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de superávit financeiro.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





Após realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 15 de julho de 2024

MONICA GARCIA NARDONI  
SUPERVISOR

